

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.404, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 002/2025, de 11 de dezembro de 2025, que altera o Código Tributário Municipal de Gaurama-RS, para dispor sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ELIEZER VAGNER ZANATTA**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 002/2025 e com o art. 30-A, § 4º, do Código Tributário Municipal de Gaurama-RS.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 002/2025, de 11 de dezembro de 2025, que altera o Código Tributário Municipal de Gaurama-RS, para dispor sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica, às empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Gaurama-RS, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes, notadamente quanto aos procedimentos administrativos, os critérios de aferição, as faixas de redução da alíquota do ISSQN, bem como os mecanismos de controle, fiscalização, concessão, renovação e revogação do benefício fiscal previsto no art. 30-A do Código Tributário Municipal de Gaurama-RS, acrescido pela referida legislação complementar municipal.

**Art. 2º** - A concessão da redução da alíquota do ISSQN dependerá de requerimento formal da pessoa jurídica interessada, protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio de Gaurama-RS, mediante utilização do formulário próprio constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos da pessoa jurídica interessada:

- I** - comprovante de inscrição ativa no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- II** - demonstrativo do faturamento bruto anual do exercício anterior e do exercício imediatamente anterior a este, acompanhado de documentos fiscais ou contábeis que permitam a aferição do aumento mínimo de 20% (vinte por cento);
- III** - relação de empregados registrada no sistema oficial competente, demonstrando a ampliação mínima de 3% (três por cento) no quadro funcional, comparativamente ao exercício anterior;
- IV** - certidão de regularidade fiscal municipal válida na data do protocolo do requerimento;

**V** - declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, de veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio de Gaurama-RS analisará o requerimento da empresa interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo completo da documentação, podendo:

**I** - deferir o pedido, quando constatado o atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares;

**II** - indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada;

**III** - solicitar diligências ou documentos complementares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, suspendendo-se o prazo de análise até o atendimento da exigência, sendo que o não atendimento da notificação implicará o arquivamento do pedido.

**Art. 5º** - A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observará as seguintes faixas, respeitado, em qualquer hipótese, o limite mínimo constitucional de 2% (dois por cento), nos termos do art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como o coeficiente máximo de redução de 1 (um) ponto percentual previsto na Lei Complementar Municipal nº 002/2025:

**I** - redução de **0,50 (cinquenta centésimos) de ponto percentual** sobre a alíquota vigente, quando atendidos, cumulativamente, os requisitos mínimos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 002/2025 e neste Decreto Municipal;

**II** - redução de **1,00 (um) ponto percentual** sobre a alíquota vigente, quando, além do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 002/2025 e neste Decreto Municipal, a pessoa jurídica comprovar, cumulativamente:

**a)** aumento do faturamento bruto anual em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação ao exercício imediatamente anterior, mediante documentação idônea e decisão administrativa expressamente motivada da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio de Gaurama-RS; e

**b)** ampliação do quadro funcional em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), em comparação com o exercício anterior, mediante documentação idônea e decisão administrativa expressamente motivada da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio de Gaurama-RS.

**§ 1º** - A redução da alíquota do ISSQN não terá caráter cumulativo entre exercícios, sendo vedada a aplicação sucessiva de reduções sobre alíquotas já reduzidas.

**§ 2º** - A faixa de redução da alíquota do ISSQN será fixada no ato administrativo que conceder o benefício fiscal e permanecerá inalterada durante todo o período de sua vigência, sendo eventual superação de requisitos considerada exclusivamente para fins de renovação do benefício fiscal.

**Art. 6º** - O benefício fiscal será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato administrativo concessivo.

**Parágrafo único.** A vigência prevista no *caput* do art. 6º deste Decreto Municipal não será interrompida nem prorrogada por alterações supervenientes nos

critérios de compensação, os quais somente poderão ser considerados para fins de eventual renovação do benefício fiscal.

**Art. 7º** - A renovação do benefício fiscal dependerá de novo requerimento anual da empresa interessada, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, acompanhado da documentação atualizada que comprove a manutenção ou ampliação dos requisitos legais, não se caracterizando o benefício fiscal direito adquirido ou benefício fiscal permanente, nem implicando cumulatividade de reduções entre exercícios.

**Art. 8º** - Durante todo o período de fruição do benefício fiscal, a empresa beneficiária deverá manter as condições que fundamentaram a concessão da redução da alíquota do ISSQN.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio de Gaurama-RS poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização para verificar a manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício fiscal.

**Art. 10** - Constatado o descumprimento de qualquer requisito legal ou regulamentar, será instaurado procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa beneficiária.

**§ 1º** - Ao final do procedimento administrativo, poderá ser determinada a revogação do benefício fiscal, com o restabelecimento da alíquota original do ISSQN.

**§ 2º** - O ato administrativo que revogar a redução da alíquota do ISSQN produzirá efeitos a partir da decisão administrativa definitiva, após o esgotamento das instâncias administrativas.

**§ 3º** - Apurada a fruição indevida do benefício fiscal, a empresa ficará sujeita ao recolhimento das diferenças tributárias correspondentes, acrescidas de atualização monetária, juros e penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 11** - A empresa que tiver o benefício fiscal revogado, somente poderá requerer nova concessão após a regularização da situação anterior, a comprovação do atendimento integral aos requisitos legais e o pagamento integral das diferenças tributárias apuradas, com os acréscimos legais.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio de Gaurama-RS:

- I** - analisar os requerimentos de concessão e renovação;
- II** - fiscalizar o cumprimento das condições do benefício fiscal;
- III** - realizar a conferência periódica das informações prestadas;
- IV** - instaurar e conduzir procedimentos administrativos;
- V** - promover a cobrança das diferenças tributárias, quando cabível.

**Art. 13** - Os formulários, declarações, critérios e fluxograma padronizados, utilizados para a execução deste Decreto Municipal, integram-no como Anexos.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de concessão e fruição da redução da alíquota do ISSQN, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, vedada a aplicação retroativa para fins de exigência de obrigações acessórias, penalidades ou acréscimos legais.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA-RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.**

**ELIEZER VAGNER ZANATTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em: 09 de fevereiro de 2026.

**ENIR ROSALBA DALLAGNOL FELDENS**  
Secretária Municipal de Administração Interina

## **ANEXO I**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E/OU DE RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISSQN**

Lei Complementar Municipal nº 002/2025

Decreto Municipal nº 4.404/2026

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
GAURAMA-RS

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Atividade Principal (CNAE):

Telefone:

E-mail:

#### **2. TIPO DE SOLICITAÇÃO**

Concessão inicial

Renovação

#### **3. PERÍODO DE REFERÊNCIA**

Exercício-base:

Exercício de fruição:

#### **4. REQUERIMENTO**

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para **requerer** a concessão e/ou renovação da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2025 e do Decreto Municipal nº 4.404/2026, declarando que a empresa atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares, conforme documentação anexa.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Gaurama-RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa requerente

Nome da Empresa requerente

Nome do representante legal, CPF e Cargo

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Lei Complementar Municipal nº 002/2025  
Decreto Municipal nº 4.404/2026

**DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da legislação vigente, que todas as informações, dados e documentos apresentados para fins de concessão e/ou renovação da redução da alíquota do ISSQN são verdadeiros, completos e correspondem à real situação da empresa \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que a constatação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a revogação do benefício fiscal, a cobrança das diferenças tributárias devidas e a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Gaurama-RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Empresa requerente  
Nome, CPF e Cargo

## **ANEXO III**

### **CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO BENEFÍCIO FISCAL (REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN)**

Lei Complementar Municipal nº 002/2025

Decreto Municipal nº 4.404/2026

1. A renovação deverá ser requerida pela Empresa beneficiária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de fruição.

2. A renovação ficará condicionada à comprovação, sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulamentares:

I - da manutenção ou aumento do faturamento bruto anual;

II - da manutenção ou ampliação do número de empregados;

III - da regularidade fiscal junto ao Município de Gaurama-RS.

3. Considerar-se-ão os dados relativos ao exercício imediatamente anterior.

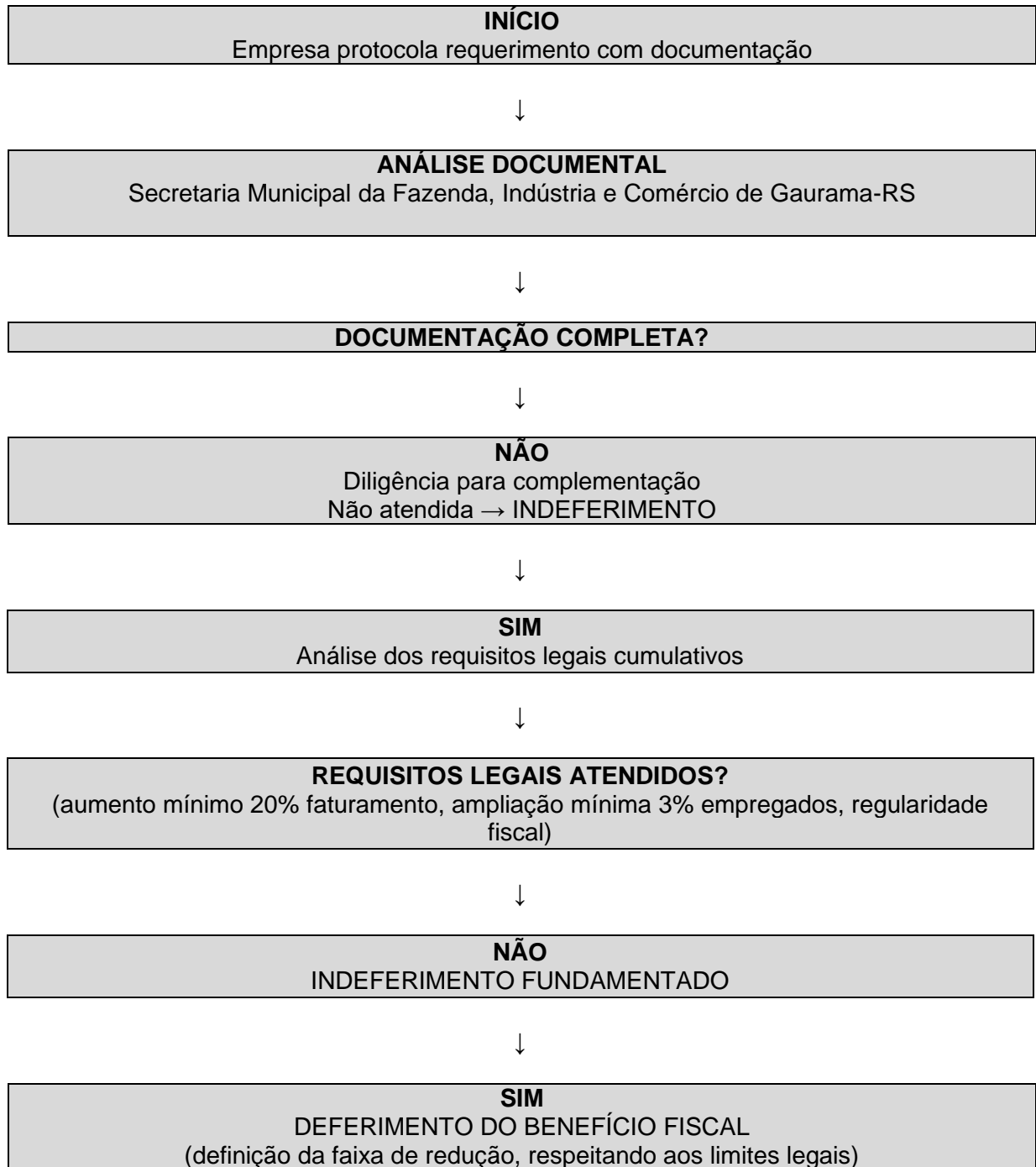
4. A decisão administrativa deverá ser motivada e comunicada à pessoa jurídica interessada.

## **ANEXO IV**

### **FLUXO ADMINISTRATIVO PADRONIZADO PARA CONCESSÃO, FISCALIZAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVOGAÇÃO DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN**

Lei Complementar Municipal nº 002/2025

Decreto Municipal nº 4.404/2026





**PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO FISCAL**



**FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL**  
Prazo: 12 (doze) meses



**FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA**



**DESCUMPRIMENTO IDENTIFICADO?**



**NÃO**  
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL



**SIM**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO, com contraditório e ampla defesa



**DECISÃO FINAL**  
Manutenção ou Revogação



**REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL**  
Retorno à alíquota original  
Cobrança de diferenças, se houver



**TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO FISCAL**



**RENOVAÇÃO REQUERIDA?**



**SIM**  
Novo procedimento



**NÃO**  
Encerramento



**FIM**